

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1103/85

INTERESSADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE SANTA FÉ DO SUL

ASSUNTO : Alteração da estrutura curricular do Curso de Pedagogia

RELATOR : Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 759/89

APROVADO EM 05/07/89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul submete à aprovação deste Conselho novo Quadro Curricular do Curso de Pedagogia, com as habilitações em Administração Escolar para Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus e Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, já adequadas à Deliberação CEE nº 20/86, que exige a duração da hora-aula de 50 minutos, para qualquer período e à Portaria Nº 35/85, da Secretaria do Ensino do 1º e 2º Graus, que estabelece instruções para expedição do registro profissional dos professores e especialistas em educação e de acordo com o determinado no 1º Encontro da DEMEC/SP, realizado para disciplinar a expedição do registro profissional de licenciados, tendo em vista o acúmulo de processos, dessa natureza, naquele Órgão.

Além do atendimento a essas exigências legais, por aconselhamento de um dos membros da Equipe Técnica de Orientação e Controle deste Conselho, a estrutura curricular deveria ser modificada imediatamente, pelo fato de ter sido elaborada para um regime semestral, sendo que a Faculdade, de acordo com o texto regimental, adotou o regime seriado anual.

As alterações mais evidentes são estas:

- o módulo passa de 30 para 36 semanas, com aumento da carga horária semanal e anual de algumas disciplinas;

- foi retirada a disciplina complementar Legislação do Ensino, com o objetivo de maior enriquecimento da carga horária das disciplinas do currículo mínimo e das obrigatórias das habilitações.

Com as mudanças, o Curso de Pedagogia, com duas habilitações, será desenvolvido em quatro anos letivos, com 2.688 h/a (excluídas as horas de E.P.B. e Educação Física).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A postura do MEC é a de que se efetuem as adequações em todas as estruturas curriculares vigentes, que permitam uma aber-

tura, levando-se em conta as novas opções de registro, salvaguardando, com essa medida, os direitos profissionais dos alunos.

O Regimento em vigor foi aprovado pelo Parecer CEE nº 646/85.

A nova estrutura curricular apresentada pela Interessada atende à Resolução CFE nº 2/69, que estabelece a duração mínima de três anos letivos, com, no mínimo, 2.200 horas de atividades, licenciatura plena, para o Curso de Pedagogia, com duas habilitações.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a nova estrutura curricular do Curso de Pedagogia, com as habilitações em Administração Escolar para Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus e Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, da Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul.

São Paulo, 21 de junho de 1989

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sã
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 05 de julho de 1989.

a) Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Vice-Presidente em Exercício